



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0508/2024

Assegura o direito de pessoas com diabetes mellitus portarem alimentos e materiais necessários ao controle glicêmico durante provas de concursos públicos, vestibulares, exames de órgãos de classe e similares realizados no Estado de Santa Catarina.

**Autor:** Deputado Sérgio Guimarães

**Relator:** Deputado Junior Cardoso

### I - RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da proposição legislativa de iniciativa do Deputado Sérgio Guimarães, que busca assegurar às pessoas com diabetes mellitus o direito de portar alimentos e materiais indispensáveis ao controle glicêmico em todas as etapas de provas e exames realizados em Santa Catarina.

A iniciativa fundamenta-se na proteção da saúde e na igualdade de condições entre candidatos, evitando-se riscos associados a episódios de hipoglicemia e hiperglicemia durante avaliações prolongadas.

Após aprovação unânime na Comissão de Constituição e Justiça e regular tramitação na Comissão de Finanças e Tributação — que apresentou Emenda Substitutiva Global ajustando a redação para contemplar especificamente pessoas com Diabetes *Mellitus* Tipo 1, com base em manifestação técnica da Secretaria de Estado da Saúde — a matéria chega a esta Comissão de Saúde para exame de mérito.

No âmbito das diligências realizadas, a Secretaria de estado da Saúde emitiu parecer sugerindo que a redação original poderia gerar ampliação indevida do público-alvo, recomendando delimitação à Diabetes Mellitus Tipo 1, em razão da necessidade constante de monitoramento glicêmico e uso regular de insulina, o que foi acolhido pela Comissão de Finanças na forma de substitutivo.

A Emenda Substitutiva Global, aprovada na Comissão de Finanças e Tributação (evento 22), também adequou o texto à Lei Federal nº 14.965/2024, que dispõe sobre normas gerais de concursos públicos, harmonizando a legislação estadual ao marco federal.

O Projeto já tramitou pelas comissões indicadas no despacho da primeira secretaria em conformidade com o regimento interno deste Poder.

É o relatório.

### II - VOTO

Preliminarmente, anoto que, por força do disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, cumpre a esta Comissão de Saúde analisar as proposições sob o prisma do interesse público, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 79 do mesmo Estatuto interno.

Da análise cabível, a iniciativa legislativa demonstra inequívoco interesse público, pois: promove segurança sanitária durante a realização de provas extensas, prevenindo emergências glicêmicas que podem colocar em risco a integridade física do candidato; garante igualdade material, evitando que limitações de saúde prejudiquem o acesso a oportunidades profissionais e educacionais; alinha-se às diretrizes de humanização, acessibilidade e inclusão, previstas nas normas nacionais de atendimento especializado.

O projeto foi aperfeiçoado conforme manifestação da Secretaria de Estado da Saúde, passando a contemplar especificamente o público que exige monitoramento constante — pessoas com Diabetes Mellitus Tipo 1 de acordo com a emenda.

Ante o exposto, no âmbito deste Colegiado, entendo que a norma almejada não contraria o interesse público e, com fundamento no art. 144, III, do Rialesc, **voto, no âmbito desta Comissão de Saúde, pela Aprovação do Projeto de Lei nº 0508/2024, nos termos da Emenda substitutiva Global do evento 22.**

Sala das Comissões,

Deputado Junior Cardoso  
Relator



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Silvio Cardoso Junior**, em 10/12/2025, às 08:18.

---